



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA EM VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA OPERACIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Base Legal:** Artigo 75, Alínea “a” do inciso IV”, da Lei nº 14.133/2021

**Empresa MÔNACO MOTOCENTER - CNPJ: 84.189.950/0001-04.**

O MUNICÍPIO DE BELÉM através da **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM-GMB**, sediada na Av. Duque de Caxias nº 394, Bairro Umarizal, Belém-PA, CNPJ. Nº. 49.159.407/0001-55, por intermédio de seu Inspetor Geral, **JOEL MONTEIRO RIBEIRO**, CPF nº **265.775.422-87** e RG nº **1471974**; necessita realizar a contratação de serviços de revisão obrigatória dos veículos tipo motocicletas operacionais da Guarda Municipal de Belém.

O Artigo 75, Alínea “a” do inciso IV”, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - Para contratação que tenha por objeto:*

*a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;”*

A empresa **MÔNACO MOTOCENTER - CNPJ: 84.189.950/0001-04** que apresentou o menor preço entre as propostas apresentadas, considerando a qualificação técnica da empresa na prestação do serviço e está com preço menor do que o valor unitário médio de todas as propostas.

A proposta perfaz um valor total de **R\$ 14.695,20 (quatorze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, referente ao serviço de revisão obrigatória dos veículos tipo motocicleta operacionais da Guarda Municipal de Belém. O valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Guarda Municipal de Belém.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>,

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



*as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A lei autoriza a aquisição ou contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Belém, 01 de julho de 2024.



José **Valter** do Couto Ribeiro **Junior**  
Equipe de Planejamento da Contratação da GMB  
Portaria Nº 046/2024 de 25/01/2024- GMB/PMB

\* JUSTEN FILHO, MARÇAL. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.